LEI Nº 5.066, DE 12 DE MAIO DE 2020

Dá nova redação ao Inciso III do Art. 4º, ao Art. 19, ao Art. 42, aos Parágrafos §1º, §2º e §3º do Art. 74, ao do inciso I, alínea b e inciso II do Art. 87, todos da Lei Ordinária nº 4.677, de 23 de abril de 2.015.

Autoria: **Pepa Servidone, Ednei Valêncio, Pretto Miranda**

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 04 de maio de 2020, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O inciso III do Artigo 4º da Lei nº 4.677, de 23 de abril de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º Para fins desta Lei considera-se:

(...)

III. Função pública - conjunto de atribuições que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal confere, individualmente, a determinado servidor para execução em caráter transitório;"

Art. 2º O Artigo 19 da Lei nº 4.677, de 23 de abril de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal designará um servidor, estável, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro do órgão ao qual se hierarquiza o Departamento, para assumir, por investidura derivada, o cargo de Diretor do respectivo Departamento, observada a correlação das atribuições e os pré-requisitos funcionais, assegurada ao seu ocupante a vantagem remuneratória estabelecida pelo Estatuto do Funcionário Público Municipal de Jaboticabal."

Art. 3º O Artigo 42 da Lei nº 4.677, de 23 de abril de 2.015, inserido no Capítulo "DA SUBSTITUIÇÃO", fica renumerado e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42-A. Nos casos previstos em Lei a substituição dependerá de Ato Formal de Nomeação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal."

Art. 4º Os parágrafos §1º, §2º e §3º do Artigo 74 da Lei nº 4.677, de 23 de abril de 2.015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74 No interesse do serviço público (...):

§1º A FG Nível 1 será atribuída, mediante Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, ao Servidor convocado para exercer atividades e encargo de maior complexidade, concomitantemente com as funções inerentes ao cargo que ocupa.

§2º A FG Nível 2 será atribuída, mediante Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, ao Servidor convocado para exercer atividades e encargo de média complexidade, concomitantemente com as funções inerentes ao cargo que ocupa.

§3º A FG Nível 3 será atribuída, mediante Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, ao Servidor convocado para exercer atividades e encargo de menor complexidade concomitantemente com as funções inerentes ao cargo que ocupa."

Art. 5º O inciso I, alínea b e o inciso II do Artigo 87 da Lei nº 4.677, de 23 de abril de 2.015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. O provimento dos cargos e empregos que integram a estrutura da Câmara Municipal ocorrerá mediante:

I. Investidura original:

(...)

b) nomeação em comissão, por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, para cargo de provimento em comissão;

(...)

II. Investidura derivada, por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal: nomeação de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo para ocupar cargo de provimento em comissão;"

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 12 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADILSON MARTINS
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 12 de maio de 2020.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo